

**Anexo 01 à Resolução Normativa nº 120/00, de 23-11-00****CONSIDERAÇÕES GERAIS**

01. O estudante a que se aplicar o regime de exceção estabelecido no Decreto-lei nº 1044/69 deverá, ele próprio ou procurador por ele nomeado, requerer o tratamento excepcional previsto na norma legal ao Diretor da Unidade Universitária do curso em que estiver matriculado, no prazo de seis dias úteis, exceto o sábado, a contar da data do seu afastamento das atividades escolares; o mesmo procedimento deverá ser seguido pela aluna gestante amparada pela Lei nº 6202/75.

**Nota:** Conforme determina a Lei nº 6202/75, a aluna gestante poderá usufruir do regime de exceção pelo prazo de três meses, podendo requerer o tratamento excepcional previsto, a partir do oitavo mês de gestação: em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período do benefício poderá ser aumentado antes e/ou depois do parto.

02. Para efeito da aplicação dos trabalhos domiciliares, o afastamento deverá ser superior a seis dias letivos.

03. O requerimento de que trata o item 01 deverá ser acompanhado de Atestado (Modelo - **Anexo 04**), a ser emitido pelo Serviço de Saúde da PUC-Campinas e, se for o caso, de atestado do médico que assiste o(a) estudante devidamente vistado pelo Serviço de Saúde da PUC-Campinas.

04. **A Direção da Unidade Universitária deverá orientar o Posto de Atendimento acerca dos procedimentos (Modelo - Anexo 02) que deverá ser estritamente seguida nestes casos.**

05. O(a) estudante que tiver seu pedido de tratamento excepcional autorizado pela Direção de sua Unidade deve, ele(a) próprio(a) ou seu procurador, dirigir-se ao Posto de Atendimento de sua Unidade Universitária para orientar-se quanto aos trabalhos domiciliares que deverão ser realizados durante o período de afastamento; estes trabalhos serão determinados, no Formulário de Atribuição de Trabalhos Domiciliares (Modelo - **Anexo 05**), pelos docentes das disciplinas que estiver cursando.

06. Os trabalhos realizados no período de afastamento somente serão levados em consideração para compensar a ausência às aulas, após receberem a devida correção e parecer favorável do docente; ficando sob a responsabilidade dos Postos de Atendimento anexar o Formulário de Atribuição de Trabalhos Domiciliares ao Diário Classe, para que o docente proceda ao registro das frequências.

**Nota:** Ficará a critério dos professores, respeitadas as determinações da Unidade que se aplicarem, a decisão acerca da atribuição de conceitos ou notas aos trabalhos domiciliares realizados durante o período de afastamento.

**Anexo 01 à Resolução Normativa nº 120/00, de 23-11-00**

07. Em nenhuma hipótese será o(a) estudante dispensado(a) de submeter-se a verificações de aprendizagem e a exames finais; também não será dispensado(a) de cumprir os estágios curriculares práticos e as atividades práticas obrigatórias previstas, que devem ser realizados no retorno às atividades escolares, conforme calendário preestabelecido pela Direção da Unidade Universitária (**Anexo 03**).

**Nota:** Na hipótese de o afastamento abranger o final do período letivo, as atividades não realizadas deverão ser desenvolvidas no início do período seguinte. Sendo o(a) estudante ultimo-anista, a pré-matrícula e a matrícula acadêmica não serão necessárias desde que a(s) atividade(s) faltante(s) seja(m) realizada(s) no período letivo subsequente, uma vez que os registros do aproveitamento obtido correspondem ao período letivo anterior.

08. Os casos omissos serão resolvidos, no nível de suas competências, pelo Conselho da Unidade Universitária ou pelos órgãos da Administração Superior da Universidade.